



CONTRATO Nº 042/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade de IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº 32.280.604/0001-25, com sede na Rua Montevideú, nº 647, Penha, Rio de Janeiro/ RJ, CEP 21.020-290, na pessoa de seu representante legal **DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO**, brasileiro, desquitado, diretor executivo da empresa, portador da identidade nº 02.574.404-6 SECS/DETRAN e do CPF/MF sob o n.º 072.717.197-68, residente e domiciliado na Avenida dos Flamboyants nº 1.180 – Apto 1101 – Edifício Monet – Condomínio Península – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/ RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **manutenção de equipamentos radiológicos** para manutenção preventiva, corretiva, calibração, teste de segurança elétrica, treinamento de operadores, elaboração de especificações, pareceres, laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento dos equipamentos de radiografia computadorizada (CR) e digital (DR) de marca - **KONICA MINOLTA/SAWAE**, instalados nas unidades de saúde localizadas na **Área de Planejamento (AP) 5.2**, administradas pela OS Viva Rio.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência – Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no Termo de Referência – Anexo I.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência - Anexo I, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;



IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** com data de início em **01 de março de 2022** e término em **28 de fevereiro de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município do Rio de Janeiro seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é estimado em **R\$ 928.440,00 (Novecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta reais)**, cujo valor mensal será de **R\$ 77.370,00 (Setenta e sete mil, trezentos e setenta reais)**, sendo o valor unitário conforme o quadro abaixo:

Unidades	Equipamentos	Valor Mensal
CF ANA GONZAGA	RAIOS-X SAWAE ALTUS 543 SERIAL SWA 0383G	R\$ 3.150,00
	CR REGIUS 110HQ SERIAL 0404-50483 + IMPRESSORA DRY 873 SERIAL 0993-51135	R\$ 1.790,00
CF ANTONIO GONÇALVES VILLA SOBRINHO	RAIOS-X SAWAE ALTUS 543 SERIAL SWA 0020	R\$ 3.150,00
	CR REGIUS 110HQ SERIAL 0404-00651 + IMPRESSORA DRY 832 SERIAL 0922-5395	R\$ 1.790,00
CF DALMIR DE ABREU SALGADO	RAIOS-X SAWAE ALTUS ST 503	R\$ 3.150,00
CF DAVID CAPISTRANO FILHO	RAIOS-X KONICA ALTUS DR SERIAL KM 0768G AERO DR SERIAL A6C7-15179	R\$ 4.960,00
CF EVERTON DE SOUZA SANTOS	RAIOS-X KONICA ALTUS DR SERIAL KM 0775G AERO DR SERIAL A6C7-10191	R\$ 4.960,00
CF HANS JURGEN FERNANDO DOHMANN	RAIOS-X KONICA ALTUS DR SERIAL KM 0899G AERO DR SERIAL A6C7-15543	R\$ 4.960,00
CF ISABELA SEVERO DA SILVA	RAIOS-X SAWAE ALTUS 543 SERIAL SWA 0461G	R\$ 3.150,00
	CR REGIUS 110HQ SERIAL 0404-50796 + IMPRESSORA DRY 832 SERIAL 0922-50384	R\$ 1.790,00
CF JOSÉ DE PAULA LOPES PONTES	RAIOS-X KONICA ALTUS DR SERIAL KM 0779G AERO DR SERIAL A6C7-15109	R\$ 4.960,00



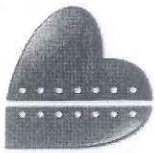
VIVARIO

CF LECY RANQUINE	RAIOS-X SAWAE ALTUS 543 SERIAL SWA 0512G	R\$ 3.150,00
	CR REGIUS 110HQ SERIAL 0404-50797 + IMPRESSORA DRY 832 SERIAL 0922-51050	R\$ 1.790,00
CF MARIA JOSÉ PAPERÁ DE AZEVEDO	RAIOS-X SAWAE ALTUS 543 SERIAL KM 0073G	R\$ 3.150,00
	CR REGIUS 110HQ SERIAL 0404-51038 + IMPRESSORA DRY 832 SERIAL 0922-50955	R\$ 1.790,00
CF MED OLÍMPICO ARTHUR ZANETTI	RAIOS-X SAWAE ALTUS 543 SERIAL SWA 0056	R\$ 3.150,00
	CR REGIUS 110HQ SERIAL 0404-50986 + IMPRESSORA DRY 832 SERIAL 0922-50946	R\$ 1.790,00
CF MED OLÍMPICO BRUNO SCHMIDT	RAIOS-X KONICA ALTUS DR SERIAL KM 0771G AERO DR SERIAL A6C7-10199	R\$ 4.960,00
CF DR MYRTEŞ AMORELLI GONZAGA	RAIOS-X SAWAE ALTUS 543 SERIAL KM 0070G	R\$ 3.150,00
	CR REGIUS 110HQ SERIAL 0404-51036 + IMPRESSORA DRY 832 SERIAL 0922-50945	R\$ 1.790,00
CF SONIA MARIA FERREIRA MACHADO	RAIOS-X SAWAE ALTUS 543 SERIAL SWA 0021	R\$ 3.150,00
	CR REGIUS 110HQ SERIAL 0404-00842 + IMPRESSORA DRY 832 SERIAL 0922-5394	R\$ 1.790,00
CF VALDECIR SALUSTIANO CARDOZO	RAIOS-X SAWAE ALTUS 543 SERIAL SWA 0053	R\$ 3.150,00
	CR REGIUS 110HQ SERIAL 0404-50969 + IMPRESSORA DRY 832 SERIAL 0922-50942	R\$ 1.790,00
CMS BELIZÁRIO PENNA	RAIOS-X KONICA ALTUS DR SERIAL KM 0873G AERO DR SERIAL A6C7-15546	R\$ 4.960,00

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.



VIVARIO

Parágrafo Terceiro – Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSS Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas;

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula: $R = Po [(I-Io)/Io]$, onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;



VIVARIO

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

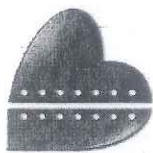
Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a OSS VIVA RIO, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois esta se considera irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores, não sendo permitido o acesso desses aos refeitórios das unidades administradas pela OSS Viva Rio.



VIVARIO

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;



VIVARIO

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade da OSS Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSS Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSS Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES



VIVARIO

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSS Viva Rio.

CONTRATANTE – OSS VIVA RIO

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030

Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209

Atenção: supervisora de contratos

E-mail: gestão.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Machado, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA - TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

Rua Montevidéu, nº 647, Penha, Rio de Janeiro/ RJ, CEP 21.020-290

Telefone: (21) 2560-5436/Fax: (21) 2290-5099

Atenção: Sr. Domingos Pereira Machado Filho

E-mail: machado@txmed.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de março de 2022.

JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO: 07271719768
Registado por DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO:
07271719768
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=2941435600153, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil-
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DOMINGOS
PEREIRA MACHADO FILHO:07271719768
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-02-23 11:38:00
Foxit Reader Versão: 9.7.0

TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

Sergio Nunes
Matrícula: 29311
Contratos
Viva Rio

Lais Araújo Aguiar
Contratos
Matrícula 28606
Viva Rio

1ª)

Nome:

CPF/MF nº 9771017-30

2ª)

Nome:

CPF/MF nº 1226277-13



TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE: TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ-MF nº 32.280.604/0001-25, com sede na Rua Montevideu, nº 647, Penha, Rio de Janeiro/ RJ, CEP 21.020-290, na pessoa de seu representante legal **DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO**, brasileiro, desquitado, diretor executivo da empresa, portador da identidade nº 02.574.404-6 SECS/DETRAN e do CPF/MF sob o n.º 072.717.197-68, residente e domiciliado na Avenida dos Flamboyants nº 1.180 – Apto 1101 – Edifício Monet – Condomínio Península – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/ RJ, na qualidade de **CONTRATADA**

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as **CONSIDERAÇÕES** a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de manutenção de equipamentos radiológicos para prestação manutenção preventiva, corretiva, calibração, teste de segurança elétrica, treinamento de operadores, elaboração de especificações, pareceres, laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento dos equipamentos de radiografia computadorizada (CR) e digital (DR) de marca - **KONICA MINOLTA/SAWAE**, instalados nas unidades de saúde localizadas na **Área de Planejamento (AP) 5.2**, administradas pela OS Viva Rio.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontra ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:



VIVARIO

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

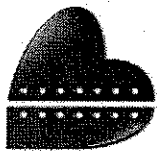
- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.



VIVARIO

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

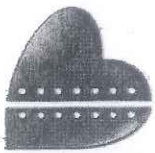
6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.




VIVARIO

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de março de 2022.


JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934

DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO
Assinado digitalmente por DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO:
07271719768
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Video Conferencia,
OU=29414356000153, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(sem branco), CN=DOMINGOS PEREIRA
MACHADO FILHO.07271719768
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-02-23 11:37:25
Foxit Reader Versão: 9.7.0

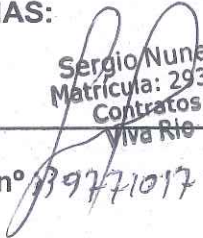
TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome:

CPF/MF nº



Sergio Nunes
Matrícula: 29311
Contratos
Viva Rio

07271719768

2ª)

Nome:

CPF/MF nº


Laís Araujo Aguiar
Contratos
Matrícula 28606
Viva Rio

07271719768



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE RADIOGRAFIA
COMPUTADORIZADA E DIGITAL

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados na manutenção de equipamentos radiológicos para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração, teste de segurança elétrica, treinamento de operadores, elaboração de especificações, pareceres, laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento dos equipamentos de radiografia computadorizada (CR) e digital (DR) para unidades das áreas programáticas (AP) 2.2, 3.1 e 5.2, incluindo TEIAS, localizadas no Município do Rio de Janeiro/RJ e administradas pela OS Viva Rio.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

É de extrema importância a manutenção constante dos equipamentos visando garantir a disponibilidade destes. Priorizando a qualificação de expansão dos serviços radiológicos das unidades da atenção básica referenciadas neste documento, requerendo assim, conhecimentos especializados para o gerenciamento deste parque tecnológico.

A manutenção contínua dos equipamentos é imprescindível para a preservação e conservação das características de funcionamento segundo recomendação do fabricante e pelas normas regulamentadoras, buscando economicidade e redução de impactos ambientais.

Visando atender o preconizado pela Resolução RDC nº 02/2010 da ANVISA – Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União em 25/01/2010, que orienta a aplicação de ações para garantir a rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade e segurança das tecnologias em saúde, como também as normas da RDC Nº 50 de 2002 da ANVISA – Ministério da Saúde, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

3. INVENTÁRIO

A Contratada deverá cadastrar todos os equipamentos em sistema informatizado de gestão, e providenciar que a contratante tenha acesso aos registros.

A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o início das atividades, o inventário do parque tecnológico que deverá ser divulgado para os responsáveis de cada unidade e para as Gerências Institucionais de Serviços Assistenciais de Diagnóstico e Terapia (GSADT) e de Manutenção e Engenharia Clínica (GMEC), para que os equipamentos possam ser disponibilizados na data programada, conforme **ANEXO II – DOCUMENTOS E PRAZOS CONTRATUAIS**.

Os cadastros deverão conter as informações básicas de identificação dos equipamentos (**marca, modelo, número de série, etc**) e, deverão conter a informação de propriedade, sendo o equipamento classificado como **PRÓPRIO**, quando pertencer à Secretaria Municipal, classificado como **ALUGADO/LOCAÇÃO** quando proveniente de contrato de locação e classificado como **COMODATO**, quando proveniente de contrato de Comodato.

A Contratante auxiliará na identificação dos equipamentos vinculados à contratos de locação ou comodato.

O inventário deverá ser realizado ANUALMENTE com o intuito de se manterem atualizados os registros.

4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA



VIVARIO

A manutenção preventiva com realização de inspeções periódicas, ou seja, feita de forma regular, no intuito de avaliar continuamente as condições gerais dos mecanismos de funcionamento do aparelho, identificar com precisão peças e componentes eletrônicos, mecânicos e acessórios que estejam apresentando desgaste ou falhas e corrigi-los de maneira que eles não interfiram futuramente no funcionamento correto do equipamento. Evitando interrupção do serviço por inoperância dos equipamentos. Além de refletir no aumento da vida útil da tecnologia.

4.1. O início das manutenções preventivas nos equipamentos constantes deste Termo de Referência ocorrerá no primeiro mês de vigência do contrato, após emissão da Ordem de Início de Execução do Serviço.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o início das atividades, plano anual de manutenções preventivas que deverá ser divulgado para os responsáveis de cada unidade, bem como para a GSADT e a GMEC, para que os equipamentos possam ser disponibilizados na data programada, conforme **ANEXO II – DOCUMENTOS E PRAZOS CONTRATUAIS**. O Planejamento deverá ser realizado com base na criticidade do parque levando em consideração as recomendações dos fabricantes e das normas cabíveis, conforme modelo exemplificado no **ANEXO III – MODELO EXEMPLIFICATIVO DE CRONOGRAMA ANUAL DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS**.

4.3. A contratada deverá enviar juntamente com o Anexo VI, o **ANEXO I – MODELO EXEMPLIFICATIVO DE CRONOGRAMA DE VISITAS MENSAIS PARA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, que garante à CONTRATANTE a possibilidade de auditar, através de fiscais de contratos, o cumprimento da agenda de visitação e a forma da execução dos planos de manutenções corretivas propostos pela CONTRATADA.

4.4. A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos que forem submetidos à manutenção preventiva com etiqueta contendo, obrigatoriamente, data da realização da preventiva e data da próxima manutenção, o nome do profissional executor da manutenção e o número sequencial do checklist gerado ou número da ordem de serviço para rastreabilidade.

4.5. Reserva-se à fiscalização do contrato o direito de impugnar o andamento dos serviços e a aplicação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a CONTRATADA a remover ou substituir, por sua conta, o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as especificações e diretrizes de serviços.

4.6. O plano de manutenção e o *checklist* dos equipamentos deverão ser validados e assinados pela área técnica da CONTRATANTE, e, após validação deverão ser devidamente encaminhados preenchidos juntamente com o relatório mensal de atividades realizadas pela CONTRATADA, dentro do prazo estabelecido, enviados através do e-mail: equipamentos@vivario.org.br. Os itens mínimos que devem conter no *checklist* encontram-se exemplificados no **ANEXO IV - MODELO EXEMPLIFICATIVO DE CHECKLIST DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS**.

4.7. As manutenções preventivas devem ser realizadas de segunda a sexta, em horário comercial (das 8:00 às 18:00).

4.8. Todo material necessário à realização das manutenções preventivas tais como; ferramentas, instrumentos de medição, analisadores, simuladores, estopas, óleos, graxas, lubrificantes, panos, pincéis, escovas, produtos de limpeza em geral, fitas isolantes, parafusos, estanho para solda entre outros, serão de responsabilidade da CONTRATADA sem qualquer custo adicional.

4.9. Todas as atividades de manutenção preventivas deverão ser documentadas por ordem de



VIVARIO

serviço e *checklist* de avaliação do serviço e registradas em sistema informatizado de gestão, devendo ser enviado mensalmente, contendo todas as Ordens de Serviço – OS dos atendimentos preventivos realizados no mês, juntamente com o relatório mensal de serviços prestados dentro do prazo estabelecido.

4.10. A manutenção preventiva ocorrerá de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela **CONTRATADA**, independente da ocorrência de chamados para manutenção corretiva.

4.11. A verificação do funcionamento em geral de todo o sistema será realizada por meio de equipamentos de aferição, devidamente calibrados e aferidos, com certificado rastreável pela Rede Brasileira de calibração (RBC), conforme determinam as normas da ABNT e IEC.

4.12. Os funcionários que prestarão o serviço deverão estar sempre uniformizados, atentando para o horário de funcionamento dos setores e manutenção da limpeza e ordem do local de serviço.

4.13. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas feitas sem o atesto no relatório por parte da unidade demandante local, bem como da GSADT e/ou da GMEC.

4.14. Caso a manutenção preventiva de algum equipamento não seja efetuada, a **CONTRATANTE** poderá descontar da fatura o valor(es) referente(s) a este(s) equipamento(s).

5. MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva deverá ser realizada quando a falha causar danos ao funcionamento adequado do equipamento, visando corrigir o problema no menor tempo possível, a fim de evitar maiores prejuízos relacionados a interrupção dos mesmos. A manutenção corretiva consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento nos equipamentos, sem periodicidade definida e sem limite de quantidade.

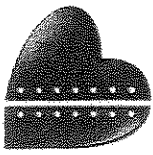
5.1. A primeira manutenção corretiva nos equipamentos constantes deste Termo de Referência ocorrerá no primeiro mês de vigência do contrato, após emissão da Ordem de Início de Execução do Serviço. Considerando que seja informada a **CONTRATADA** a existência de equipamentos inoperantes, ela deverá realizar a primeira manutenção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2. As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado aberto pela área técnica da **CONTRATANTE**, pelo responsável do setor onde se encontra o equipamento ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções Periódicas e execução das Manutenções Preventivas ou Calibrações. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis (ou por quem estes designarem) dos Setores nos quais os equipamentos encontram-se ou são utilizados.

5.3. Reserva-se à fiscalização do contrato o direito de impugnar o andamento dos serviços e a aplicação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a **CONTRATADA** a remover ou substituir, por sua conta, o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as especificações e diretrizes de serviços.

5.4. Não haverá limite de chamados para manutenção corretiva, elas serão realizadas sempre que necessárias.

5.5. A **CONTRATADA** deverá atender aos chamados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, com início da atividade de manutenção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



VIVARIO

5.6. As Unidades de atenção básica descritas neste edital não dispõem de área técnica para operação. Neste caso, os equipamentos que não puderem ser mantidos "in loco" deverão ser encaminhados às instalações da contratada. Esta deve possuir a estrutura técnica necessária para promover o serviço, portanto, as manutenções corretivas serão realizadas sempre que possível nas dependências da **CONTRATANTE**, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo os equipamentos serem entregues consertados no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, salvo justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

5.7. Os equipamentos só poderão ser retirados da unidade mediante a confecção de um protocolo de saída, contendo o nome da unidade, informações do equipamento (Marca, Modelo, Número de Série e defeito relatado), assinatura do responsável da unidade e assinatura da **CONTRATANTE**.

5.8. A **CONTRATADA** no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela **CONTRATANTE** realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento em documento à ser produzido pela **CONTRATADA**.

5.9. Todas as manutenções corretivas deverão ser documentadas através de ordem de serviço e também registradas em sistema informatizado de gestão em um prazo de até 48 horas de forma que seja possível o acesso aos históricos de manutenções para embasar tomadas de decisões futuras

5.10. Todos os insumos, instrumentos de medição, analisadores e simuladores necessários para realização da manutenção corretiva será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.11. Todo serviço necessário para as manutenções dos equipamentos como; de mão de obra, instalação de peças, calibração, instalação, desinstalação e configuração de equipamentos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem nenhum custo adicional.

5.12. O prazo para início das atividades de manutenção corretiva é imediato após a assinatura do contrato.

5.13. A contratada deverá fornecer um prazo de execução dos serviços corretivos para a contratante.

5.14. A **CONTRATADA** deverá enviar juntamente ao relatório mensal de atividades realizadas, todas as Ordens de Serviço - OS corretivas abertas, pendentes e fechadas do mês vigente.

5.15. Não serão consideradas executadas as manutenções corretivas feitas sem o atesto no relatório por parte da unidade demandante local, bem como da GSADT e/ou da GMEC.

5.16. Caso a manutenção corretiva de algum equipamento não seja efetuada, a **CONTRATANTE** poderá descontar da fatura o valor(es) referente(s) a este(s) equipamento(s).

6. ANÁLISE DE SEGURANÇA ELÉTRICA

Entende-se por teste de segurança elétrica conjunto de testes que avaliam a resistência de isolamento, a resistência de aterramento e fuga de corrente elétrica (para o terra através do gabinete e do paciente) de um equipamento eletrônico.

A contratada deverá seguir as diretrizes padrões para calibração:

6.1. Os testes de segurança elétrica deverão ser realizados de acordo com a classe do equipamento e o tipo de suas partes aplicadas, determinando respectivamente o tipo e o grau de proteção contra choque elétrico.

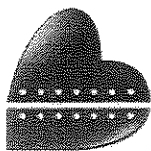


- 6.2.** A contratada deverá apresentar no prazo de **45 dias corridos** o **PLANO ANUAL COM TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA** dos equipamentos de imagem, conforme ANEXO II.
- 6.3.** A Contratada deverá seguir as recomendações da ABNT seguindo norma NBR IEC 60601. Onde são descritos requisitos gerais para a proteção contra perigos de choques elétrico.
- 6.4.** Todos os testes de segurança elétrica (TSE) deverão ser documentados por ordem de serviço e checklist com emissão de certificado de TSE rastreável.
- 6.5.** Os serviços de testes de segurança elétrica, quando aplicáveis, deverão ser realizados nos equipamentos pelo menos uma vez ao ano, obedecendo às recomendações técnicas do fabricante.
- 6.6.** A CONTRATADA deverá enviar mensalmente relatório contendo todas os Laudos de Segurança Elétrica realizados no mês vigente.
- 6.7.** A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos que forem submetidos ao TSE com etiqueta contendo, obrigatoriamente, data da realização Teste e data do próximo, o nome do profissional executor do TSE e o número do laudo gerado ou número da ordem de serviço para rastreabilidade.

7. CALIBRAÇÕES - VERIFICAR ANEXOS

Entende-se por calibração, operação que estabelece relação entre os valores e as incertezas fornecidas por padrões rastreáveis e as indicações correspondentes com as incertezas associadas.

- 7.1.** A contratada deverá apresentar no prazo de **45 dias corridos** o **PLANO ANUAL COM CRONOGRAMA DE CALIBRAÇÃO** de **TODOS** os equipamentos descritos acima, conforme ANEXO II.
- 7.2.** Calibrar ou verificar os equipamentos em intervalos determinados no **PLANO ANUAL COM CRONOGRAMA DE CALIBRAÇÃO**.
- 7.3.** Usar padrões de medições rastreáveis a padrões nacionais ou internacionais.
- 7.4.** Guardar e disponibilizar, sempre que houver, os registros (certificados) das calibrações realizadas.
- 7.5.** Quando o equipamento estiver "descalibrado", o mesmo deve ser ajustado e os produtos por ele medido devem ser verificados.
- 7.6.** Todas os testes de calibração deverão ser documentados por ordem de serviço e checklist com emissão de certificado de calibração com rastreabilidade.
- 7.7.** Os serviços de calibração, quando aplicáveis, deverão ser realizados nos equipamentos pelo menos uma vez ao ano, obedecendo às recomendações técnicas do fabricante e necessitam ser compatíveis com as normas da ANVISA.
- 7.8.** A CONTRATADA deverá enviar mensalmente relatório contendo todas os Laudos de Calibração realizados no mês vigente.
- 7.9.** A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos que forem submetidos à calibração com etiqueta contendo, obrigatoriamente, data da realização da calibração e data da próxima, o nome do



VIVARIO

profissional executor da calibração e o número do certificado de calibração gerado ou número da ordem de serviço para rastreabilidade.

8. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS

Quanto às peças/matérias de reposição abordados nesse termo de referência consideram-se como exemplos: placas de circuito, componentes eletrônicos e eletromecânicos, tubos de raios X, teclados, comandos, displays, cabos paciente, válvulas, *orings*, resistências, filtros, membranas, baterias, lâmpadas, sensores, clips e quaisquer outros itens indispensáveis ao bom funcionamento e operabilidade dos equipamentos.

8.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a aquisição de peças e materiais necessários para restabelecer o funcionamento dos equipamentos nas manutenções preventivas e corretivas, exceto o tubo de raios X, enrolamento de motores e transformadores, cassete (CR), detector digital (DR), cabo de alta tensão do RX, usinagem de peças, lâmpada de apagamento, funilaria, sistema óptico, inversor de frequência, pintura e placa MDU. Tais peças só poderão ser adquiridas através de orçamento aprovado pela área técnica da CONTRATANTE e sem qualquer custo adicional com mão de obra.

8.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** substituir ou repor as peças, acessórios e periféricos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto das peças discriminadas no item 8.1.

8.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** assegurar que os materiais adquiridos sejam de qualidade e boa procedência, respeitando as recomendações dos fabricantes.

8.4. A **CONTRATADA** deverá manter um estoque mínimo, observando os equipamentos definidos como prioritários, de modo que haja reparo célere de peças, acessórios e periféricos usuais a partir da verificação do inventário das unidades.

8.5. A **CONTRATADA** deverá enviar um Plano de Estoque Mínimo de materiais e peças à CONTRATANTE em até 7 dias úteis após assinatura a finalização do inventário, a ser avaliado e aprovado pela fiscalização do contrato, podendo ser revisado e pactuado entre as partes quando a fiscalização do contrato avaliar necessário.

8.6. Todas as atividades de substituição de acessórios, peças e/ou periféricos integrantes dos equipamentos deverão ser descritas no relatório técnico da manutenção ou ordem de serviço contendo, informações gerais do equipamento submetido à atividade, como, marca, modelo, número de série (nº de controle do inventário), descrição dos procedimentos realizados, justificativa técnica para execução da atividade e resolutividade.

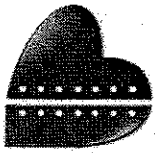
8.7. Os serviços de reposição de peças, acessórios e/ou periféricos eventualmente substituídos somente serão considerados a contento, após entrega do equipamento seguida da realização de testes de operabilidade e o aceite do responsável pelo recebimento, bem como a entrega dos itens alienados/substituídos à **CONTRATANTE**.

9. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

Os serviços a serem executados durante a vigência do contrato, relacionados aos equipamentos radiológicos, de forma não exaustiva, compreendem:

9.1. Recebimento e aceitação de equipamentos.

9.2. Instalação, montagem e desmontagem de equipamentos quando necessário.



VIVARIO

9.3. Levantamento, cadastramento, elaboração e manutenção de prontuário, bem como organização e atualização destes.

9.4. Manutenção corretiva dos equipamentos.

9.5. Manutenção preventiva dos equipamentos.

9.6. Realizar calibração dos equipamentos.

9.7. Teste de funcionalidade e Teste de Segurança Elétrica dos equipamentos, quando aplicáveis.

9.8. Substituição de partes, peças e reinstalação de softwares.

9.9. Registro histórico de intervenções técnicas dos equipamentos.

9.10. Elaboração de procedimentos operacionais de manutenção preventiva, testes de funcionalidade e calibração dos equipamentos.

9.11. Auxiliar nas ações de tecnovigilância, no registro e notificação de queixas técnicas e eventos adversos envolvendo as tecnologias em saúde, conforme disposto em normas e guias específicos referentes à notificação no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

9.12. Auxiliar na gestão e controle de documentos como notas fiscais, contratos e ordens de serviços técnicos e atividades relacionadas ao levantamento do histórico de aquisições e serviços.

9.13. Entrega Mensal de Relatório de Produtividade, contendo atividades desempenhas, indicadores qualitativos e quantitativos de serviço, cumprimento de metas, eventos adversos, peças aplicadas, status de equipamentos e movimentação de bens.

10. SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO – SOFTWARE DE GESTÃO

10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e fazer uso de sistema de Planejamento e Gestão de Operação dos equipamentos médicos, que possua recursos de planejamento e análise de dados.

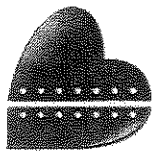
10.2. O sistema deve possuir funcionalidades preventivas e alertas integrados, e fornecer checklists e recursos de agendamento de atividades, bem como indicadores de produtividade (*dashboards*).

10.3. A CONTRATADA deverá garantir que a ferramenta subsidiará os cálculos dos indicadores contratuais automaticamente, identificar tendências de confiabilidade dos equipamentos com base nos históricos de ordens de serviços.

10.4. A CONTRATADA deve garantir que a ferramenta fornecerá, a qualquer tempo, relatórios de cadastros gerais de unidades, setores, ambientes, inventário de equipamentos, serviços realizados em um período de tempo, dentre outros.

10.5. A ferramenta deverá estar baseada em nuvem e todas suas funcionalidades deverão estar disponíveis para acesso via WEB.

10.6. A CONTRATADA deverá fornecer acesso ilimitado de visualização da plataforma para a CONTRATANTE e acessos ilimitados de usuários requisitantes de serviços ou para consulta das informações, fornecendo logins e senhas de acesso individuais a cada uma das unidades, coordenações da atenção primária e gestão do contrato.



VIVARIO

10.7. A **CONTRATADA** deverá manter um histórico atualizado de manutenções corretivas realizadas por equipamento, com a finalidade de embasamento técnico em manutenções preventivas e corretivas futuras, assim como embasamento técnico para solicitação de troca dos equipamentos.

11. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO (KPI's)

Os KPI's (Indicadores Chave de Desempenho) abaixo estão relacionados à disponibilidade dos equipamentos e serão empregados como base referencial para tomada de decisões e avaliação do desempenho da prestação de serviço da **CONTRATADA**. O objetivo é sempre aumentar o MTBF e diminuir o MTTR e por conseguinte obter a maior taxa de disponibilidade dos equipamentos possível. Estes valores calculados deverão ser apresentados à OSS Viva Rio mensalmente em relatório.

11.1. Indicadores Quantitativos:

Total de Ordens de Serviço Concluídas (TOSC)

O TOSC, definido pela conversão de ordens de serviço abertas e fechadas em um determinado período de tempo (mês), a fim de demonstrar se a equipe está conseguindo acompanhar as demandas geradas. Devendo ser calculado da seguinte forma, com detalhamento do cálculo e quantitativo de ordens de serviços deixadas pendentes:

$$\text{TOSC (\%)} = (\text{N}^\circ \text{ de OS's fechadas}) / (\text{N}^\circ \text{ de OS's abertas})$$

Tempo Médio para Reparo (MTTR)

MTTR (Mean Time to Repair ou Tempo Médio para Reparo), indicador de desempenho usado para indicar o Tempo Médio para Reparo de algum atendimento. Ou seja, indica o tempo médio necessário para resolver uma solicitação e este tempo contado é desde o momento em que o funcionário atende o chamado até o momento em que o finaliza. Calculado da seguinte forma:

$$\text{MTTR (h)} = (\sum \text{tempos de reparo}) / (\text{N}^\circ \text{ de intervenções realizadas})$$

Histórico de Ordens de Serviços Concluídas

Fornecer o histórico de ordens de serviços concluídas em unidade e percentual, em formato tabelar e gráfico (mês a mês), com a quantidade de OS's deixadas pendentes anteriormente e pendentes nos meses vigente.

Total de Ordens de Serviço por unidade

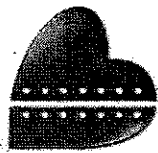
Apresentar a quantidade em unidade e percentual de OS abertas por unidade, apresentando todas as unidades dos Centros Municipais de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial e Clínicas da Família da Área Programática de Atenção Primária, 2.2, 3.1, 5.2, incluindo TEIAS.

Total de Ordens de Serviço por tipo de Manutenção

Apresentar a quantidade em unidade e percentual de OS por tipo de Manutenção, devendo-se segregar por:

- Corretivas;
- Preventivas;
- Preditiva (rotina);
- Acompanhamento;
- Instalação;
- Desinstalação;
- Emergencial.

11.2. Indicadores Qualitativos:



VIVARIO

**Produtividade dos Técnicos;
Satisfação do cliente;
SLA de Atendimento (Service Level Agreement ou Acordo de Nível de Serviço).**

11.2.1. A CONTRATADA deverá elaborar o PDCA (Plan, Do, Check, Action) dos resultados alcançados, apresentando a identificação dos problemas, análise dos fenômenos, análise dos processos, plano de ação, execução, responsáveis pela execução, verificação, ação, padronização que visem a melhoria contínua.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços trajando uniforme com logomarca da CONTRATADA e portando documento de identificação com foto.

12.2. Os técnicos da CONTRATADA deverão solicitar autorização para iniciar as atividades. No início de TODAS as visitas técnicas aos Estabelecimentos de Saúde os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar ao responsável pela unidade e informar o objetivo da visita e só poderão iniciar as atividades após autorização.

12.3. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

12.4. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's conforme constatada a sua necessidade.

12.5. Responder por quaisquer extravios e danos causados às instalações, imóveis e equipamentos do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do Contrato.

12.6. Não sub-contratar, sub-empregar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto deste Edital, sem anuência formal da **CONTRATANTE**.

12.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

12.8. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE** inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.9. Ao final de cada mês, a contratada deverá emitir relatório mensal descritivo, de forma detalhada, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados no período, bem como das peças eventualmente substituídas.

12.10. A CONTRATADA deverá informar mensalmente o controle de efetivo e escalas de trabalho ou sempre que solicitado pela contratante.

12.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento 07 dias da semana, 24 horas por dia (24/7) para acionamento via contato telefônico.

12.12. A CONTRATADA não poderá restringir nenhum chamado emergencial em função de horários ou dias da semana para esta modalidade de atendimento.



VIVARIO

12.13. A **CONTRATADA** deverá ter o registro e controle via sistema dos chamados emergenciais através da categorização dos mesmos.

12.14. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar automóvel para transporte e entrega de ferramentas, materiais e equipamentos para as atividades programadas, seguindo o calendário de visitas.

12.15. A **CONTRATADA** deverá compartilhar com a **CONTRATANTE** todas as documentações padrão referentes aos procedimentos executados, tais como Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), Instruções de Trabalho (IT's), Checklists de Rotina, fluxogramas e organograma da equipe.

12.16. A **CONTRATADA** deverá manter um histórico atualizado de manutenções corretivas realizadas por equipamento, com a finalidade de embasamento técnico em manutenções preventivas e corretivas futuras, assim como embasamento técnico para solicitação de troca dos equipamentos.

12.17. A **CONTRATADA** deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

12.18. A **CONTRATADA** deverá refazer todo e qualquer serviço realizado de forma não satisfatória, quando a **CONTRATANTE** julgar necessário, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

12.19. A **CONTRATADA** deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato.

12.20. A **CONTRATADA** deverá garantir a execução dos serviços, sem interrupção, substituindo, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo.

12.21. A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição dos Centros Municipais de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial e Clínicas da Família da Área Programática de Atenção Primária, 2.2, 3.1, 5.2 e TEIAS profissionais capacitados para o desempenho das funções necessárias à execução dos serviços contratados, conduzindo a um ótimo acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de execução compatíveis com as melhores práticas disponíveis e em concordância com a fiscalização.

12.22. A **CONTRATADA** deverá fornecer a relação nominal de todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, informando número de documento de identificação para a liberação da entrada nas dependências dos Centros Municipais de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial e Clínicas da Família da Área Programática de Atenção Primária, 2.2, 3.1, 5.2 e TEIAS.

12.23. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, escadas, dispositivos, aparelhos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços. Todos os materiais a serem utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade que se destinam.

12.24. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para cada uma das equipes de atendimento o ferramental básico de trabalho em todos os atendimentos.

12.25. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, proteções de pisos, de painéis e de mobiliário, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, serviços extraordinários, dentre outros.



VIVARIO

12.26. A **CONTRATADA** deverá apresentar para a fiscalização as especificações técnicas de todos os materiais que serão utilizados, submetendo amostras à aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE** sempre que necessário, bem como as notas fiscais, caso solicitado.

12.27. Caso a **CONTRATADA** utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas no mercado para o tipo de material especificado), caberá a ela comprovar, através de testes, estarem de acordo com as normas técnicas, inclusive no que se refere à qualidade, ficando as respectivas despesas por conta da **CONTRATADA**, se solicitado pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

12.28. A **CONTRATADA** deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela sua guarda e integridade física.

12.29. A **CONTRATADA** deverá fornecer e garantir o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), conforme normas vigentes, visando a não ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também com relação aos usuários em geral dos Centros Municipais de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial e Clínicas da Família da Área Programática de Atenção Primária, 2.2, 3.1, 5.2 e TEIAS.

12.30. A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, mensalmente o Plano de Fornecimento e Renovação de EPI's para aprovação do setor de Segurança do Trabalho (SESMT) dos Centros Municipais de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial e Clínicas da Família da Área Programática de Atenção Primária, 2.2, 3.1, 5.2 e TEIAS e fiscalização de contrato desta instituição, incluindo as fichas de EPI's assinadas pelos funcionários comprovando a aderência ao plano enviado.

12.31. A **CONTRATADA** deverá manter, durante o período de execução dos serviços, seu pessoal uniformizado, identificado através de crachás, e provendo-os de todos os EPI's e EPC's que forem necessários para a execução segura dos serviços.

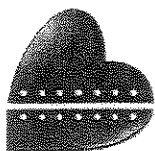
12.32. Considerando as formas de contágio do novo coronavírus e as medidas disponíveis para a prevenção da COVID-19, a **CONTRATADA** deverá garantir a utilização dos EPI's previstos em leis, normas regulamentares e normas internas dos Centros Municipais de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial e Clínicas da Família da Área Programática de Atenção Primária, 2.2, 3.1, 5.2 e TEIAS no que se refere a medidas de proteção, prevenção e paramentação.

12.33. A **CONTRATADA** deverá cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as relativas à saúde e segurança do trabalho.

12.34. A contratada tem que ser registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da sua região de origem, bem como seus engenheiros e técnicos e obedecer todas as normas da ANVISA.

12.35. A empresa deverá apresentar, às Gerências Institucionais de SADT e de Engenharia Clínica, os testes que serão realizados na manutenção preventiva e corretiva. Estes testes devem seguir recomendações do manual do fabricante e das Normas Técnicas Vigentes.

12.36. A contratada deverá fornecer valores por equipamentos de imagem, ou seja, valores diferenciados para os equipamentos de: raios X analógico, digitalizador de imagens radiográficas (CR) e conjunto de radiografia diretamente digital (DR).



VIVARIO

12.37. A contratada deverá apresentar, logo no primeiro mês de vigência do contrato, um organograma para a contratante.

13. QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços objeto deste termo serão realizados de forma periódica, de acordo com a demanda e necessidade da CONTRATANTE, e/ou sempre que, em acordo entre as partes, ela julgar necessário.

13.2. A quantidade de unidades básicas de saúde pode sofrer alteração de acordo com a demanda e necessidade da CONTRATANTE.

13.3. As unidades de saúde onde se darão a prestação dos serviços para equipamentos de radiografia computadorizada e/ou digital estão descritas nas tabelas a seguir.

13.3.1. Área de Planejamento 2.2

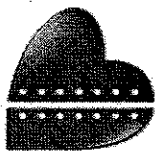
UNIDADE
CF ODALEA FIRMO DUTRA
POLICLINICA HELIO PELLEGRINO

13.3.2. Área de Planejamento 3.1

UNIDADES
CF ADIB JATENE
CF DINIZ BATISTA DOS SANTOS
CF EIDIMIR THIAGO DE SOUZA
CF FELIPPE CARDOSO
CF KLEBEL DE OLIVEIRA ROCHA
CF NILDA CAMPOS DE LIMA
CF VALTER FELISIBINO DE SOUZA
CF VICTOR VALLA
CF ZILDA ARNS
CF WILMA COSTA

13.3.3. Área de Planejamento 5.2

UNIDADES
CF ANA GONZAGA
CF ANTONIO GONÇALVES VILLA SOBRINHO
CF DAVID CAPISTRANO FILHO
CF HANS JURGEN FERNANDO
CF MYRTES AMORELI GONZAGA
CF EVERTON DE SOUZA SANTOS



VIVARIO

CF ISABELA SEVERO DA SILVA
CF JOSE DE PAULA LOPES PONTES
CF LECY RANQUINE
CF MARIA JOSÉ PAPER A DE AZEVEDO
CF MEDALHISTA OLÍMPICO BRUNO SCHMIDT
CF MEDALHISTA OLÍMPICO ARTHUR ZANETTI
CF SONIA MARIA FERREIRA MACHADO
CF VALDECIR SALUSTIANO CARDOSO
CMS BELIZARIO PENNA

14. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos de radiografia computadorizada e/ou digital serão executados nos endereços descritos a seguir:

CAP 2.2		
Unidade de Atendimento	TIPO	Endereço
Odalea Firmo Dutra	CF	R. Botucatu, 633 - Grajaú, Rio de Janeiro - RJ, 20541-340
Hélio Pellegrino	POLI	R. do Matoso, 96 - Praça da Bandeira, Rio de Janeiro - RJ, 20270-132

CAP 3.1		
Unidade de Atendimento	TIPO	Endereço
Adib Jatene	CF	Av. Canal Dois, 334 - Maré, Rio de Janeiro - RJ, 21046-515
Diniz Batista dos Santos	CF	Av. Brg. Trompowski, SN - Maré, Rio de Janeiro - RJ, 21941-590
Eidimir Thiago De Souza	CF	R. Cordovil, 1242 - Parada de Lucas, Rio de Janeiro - RJ, 21250-450
Felippe Cardoso	CF	Av. Nossa Sra. da Penha, 42 - Penha, Rio de Janeiro - RJ, 21070-390
Klebel de Oliveira Rocha	CF	R. Anamá, 55 - Vigário Geral, Rio de Janeiro - RJ, 21241-020
Nilda Campos de Lima	CF	R. Oliveira Melo, 857 - Cordovil, Rio de Janeiro - RJ, 21250-540
Valter Felisbino de Souza	CF	Rua Diomedes Trota, 259 - Ramos, Rio de Janeiro - RJ, 21060-010
Victor Valla	CF	Av. Dom Hélder Câmara, 1390 - Benfica, Rio de Janeiro - RJ, 20973-012
Zilda Arns	CF	Estrada do Itarare, 951 - Subsolo - Complexo do Alemão, Rio de Janeiro - RJ, 21061-240
Wilma Costa	CF	Parque Poeta Manuel Bandeira, S/N - Cocotá, Rio de Janeiro - RJ, 21910-296

CAP 5.2		
Unidade de Atendimento	TIPO	Endereço



Ana Gonzaga	CF	Praça João Wesley, 7 - Inhoaíba, Rio de Janeiro - RJ, 23059-550
Antonio Gonçalves Villa Sobrinho	CF	Estr. do Campinho, 2880 - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23070-220
David Capistrano Filho	CF	Av. Cesário de Melo, S/N - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23045-210
Hans Jurgen Fernando	CF	Estr. do Piaí, S/N - Guaratiba, Rio de Janeiro - RJ, 23028-050
Myrtes Amorelli Gonzaga	CF	Estr. do Lameirão Pequeno - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23017-350
Everton de Souza Santos	CF	Estr. Moriçaba, S/N - Sem. Vasconcelos, Rio de Janeiro - RJ, 23012-006
Isabela Severo da Silva	CF	R. Votorantin, 664 - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23095-710
Jose de Paula Lopes Ponte	CF	S/N, R. Jaburu - Guaratiba, Rio de Janeiro - RJ, 23031-190
Lecy Ranquine	CF	Estr. do Campinho, S/n - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23066-540
Maria Jose Papera de Azevedo	CF	Estrada da Posse, 1781-2279 - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23092-122
Medalhista Olímpico Bruno Schmidt	CF	R. Manoel Julião de Medeiros, S/N - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23075-531
Medalhista Olímpico Arthur Zanetti	CF	Av. Mal. Dantas Barreto, S/N - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23090-300
Sônia Maria Ferreira Machado	CF	Estrada da Posse, s/n - Santíssimo, Rio de Janeiro - RJ, 23094-395
Valdeci Salustiano Cardoso	CF	Praça Manuel Mariz, S/N - Cosmos, Rio de Janeiro - RJ, 23059-380
Belizario Penna	CMS	R. Franklin, 29 - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23080-360
Dalmir de Abreu Salgado	CF	Estr. do Magarça, 1831 - Guaratiba, Rio de Janeiro - RJ, 23031-204

15. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

15.1. A quantidade e mudança de equipamentos pode sofrer alteração de acordo com a demanda e necessidade da CONTRATANTE.

15.2. Os equipamentos de radiografia computadorizada e/ou digital que necessitarão de manutenção preventiva e corretiva estão descritos na tabela a seguir:

CAP 2.2						
Unidade de Atendimento	Tipo	Tipo de Equipamento Radiográfico	Aparelho Radiográfico		Sistema de Processamento	
			Marca	Modelo	Marca	Modelo
Odalea Firmo Dutra	CF	CR	Sawae	Altus ST	Konica Minolta	Regius Model 110 HQ
Policlínica Helio Pellegrino	Policlínica	DR	Sawae	Altus DR	Konica Minolta	AERO DR P-52-1417S

CAP 3.1

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030

CNPJ: 00.343.941/0001-28 - Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 - Fax: (55 21)2555-3753

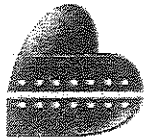
www.vivario.org.br



VIVARIO

Unidade de Atendimento	Tipo	Tipo de Equipamento Radiográfico	Aparelho Radiográfico		Sistema de Processamento	
			Marca	Modelo	Marca	Modelo
Adib Jatene	CF	CR	Sawae	Altus ST	Konica Minolta	Regius Moldel 110 HQ
Diniz Batista dos Santos	CF	CR	Sawae	Altus ST	Konica Minolta	Regius Moldel 110
Eidimir Thiago de Souza	CF	CR	Sawae	Altus ST	Konica Minolta	Regius Moldel 110
Felippe Cardoso	CF	DR	Sawae	Altus DR	Konica Minolta	AERO DR P-52-1417S
Klebel de Oliveira Rocha	CF	CR	Sawae	Altus ST	Konica Minolta	Regius Moldel 110 HQ
Nilda Campos de Lima	CF	CR	Sawae	Altus ST	Konica Minolta	Regius Moldel 110
Valter Felisbino de Souza	CF	CR	Sawae	Altus ST	Konica Minolta	Regius Moldel 110 HQ
Victor Valla	CF	DR	Sawae	Altus DR	Konica Minolta	AERO DR P-52-1417S
Zilda Arns	CF	DR	Sawae	Altus DR	Konica Minolta	AERO DR P-52-1417S
Wilma Costa	CF	CR	Sawae	Altus ST	Konica Minolta	Regius Moldel 110

CAP 5.2						
Unidade de Atendimento	Tipo	Tipo de Equipamento Radiográfico	Aparelho Radiográfico		Sistema de Processamento	
			Marca	Modelo	Marca	Modelo
Ana Gonzaga	CF	CR	Sawae	Altus St	Konica Minolta	REGUIS-110
Antonio Gonçalves Villa Sobrinho	CF	CR	Sawae	Altus ST	Konica Minolta	REGUIS-110
David Capistrano Filho	CF	DR	Sawae	Altus DR	Konica Minolta	AERO DR P-11-1417S
Dr. Hans Jürgen Fernando Dohmann	CF	DR	Sawae	Altus DR	Konica Minolta	AERO DR
Dra. Myrtes Amoreli Gonzaga	CF	CR	Sawae	Altus ST	Konica Minolta	REGUIS-110
Everton de Souza Santos	CF	DR	Sawae	Altus DR	Konica Minolta	AERO DR
Isabela Severo da Silva	CF	CR	Sawae	Altus ST	Konica Minolta	REGIUS 110HQ



VIVARIO

Jose de Paula Lopes Pontes	CF	DR	Sawae	Altus DR	Konica Minolta	AERO DR P-52-1417S
Lecy Ranguine	CF	CR	Sawae	Altus ST	Konica Minolta	Regius 110HQ
Maria José Papera de Azevedo	CF	CR	Sawae	Altus ST	Konica Minolta	REGIUS-110
Medalhista Olímpico Bruno Schmidt	CF	DR	Sawae	Altus DR	Konica Minolta	AERO DR P-52-1417S
Medalhista Olímpico Arthur Zanetti	CF	CR	Sawae	Altus ST	Konica Minolta	REGIUS 110HQ
Sônia Maria Ferreira Machado	CF	CR	Sawae	Altus ST	Konica Minolta	REGIUS-110
Valdecir Salustiano Cardozo	CF	CR	Sawae	Altus ST	Konica Minolta	REGIUS 110Q
Belizario Penna	CMS	DR	Sawae	Altus DR	Konica Minolta	AERO DR P-52-1417S
Dalmir de Abreu Salgado	CF	CR	Sawae	Altus ST 503	Não será cotado	Não será cotado

16. DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 16.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.
16.2. O contrato poderá ser prorrogado conforme o interesse da OS Viva Rio.

17. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

17.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

17.2. Solicitar à contratada a substituição de qualquer protocolo ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

17.3. Visitar as dependências para supervisão, sempre que julgar necessário;

17.4. Vetar o prosseguimento normal das atividades do serviço, baseado na legislação de radioproteção e segurança em vigor;

17.5. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da contratada e no setor de atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

17.6. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto a regularização de eventuais transgressões.

17.7. Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

18. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO



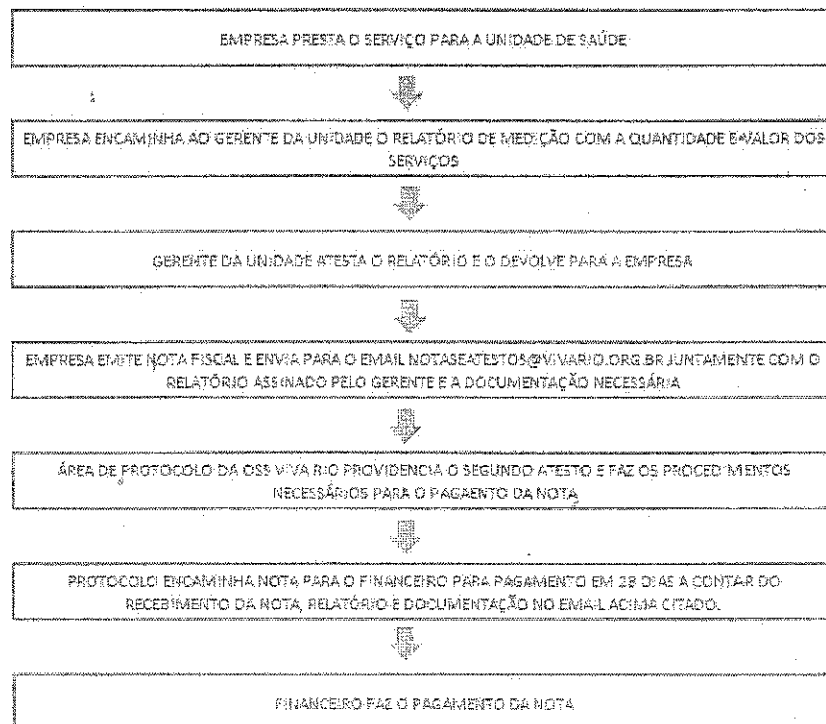
VIVARIO

18.1. Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do "TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO", que será preenchido mensalmente pelo gerente da unidade de saúde. As ocorrências serão consolidadas pelas Gerências de Aquisições, de SADT e de MEC da Viva Rio, bem como mensuradas de acordo com os critérios descritos no quadro a seguir:

Quantidade de Ocorrências Mensais	Percentual da Fatura Mensal a ser pago pela OS Viva Rio
Até 5	100%
De 6 à 10	90%
De 11 à 20	70%
Acima de 20	60%

19. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a OS Viva Rio estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela OS Viva Rio. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:





20. FISCALIZAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

20.2. Cabe a CONTRATANTE designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

21. DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

22. DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº 32.280.604/0001-25, com sede na Rua Montevidéu, nº 647, Penha, Rio de Janeiro/ RJ, CEP 21.020-290, na pessoa de seu representante legal **DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO**, brasileiro, desquitado, diretor executivo da empresa, portador da identidade nº 02.574.404-6 SECS/DETRAN e do CPF/MF sob o n.º 072.717.197-68, residente e domiciliado na Avenida dos Flamboyants, nº 1.180, Apto 1.101, Edifício Monet, Condomínio Península, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **supressão de 1 (um) equipamento** do contrato de **manutenção de equipamentos radiológicos** para manutenção preventiva, corretiva, calibração, teste de segurança elétrica, treinamento de operadores, elaboração de especificações, pareceres, laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento dos equipamentos de radiografia computadorizada (CR) e digital (DR) de marca - **KONICA MINOLTA/SAWAE**, instalados nas unidades de saúde localizadas na **Área de Planejamento (AP) 5.2**, administradas pela OS Viva Rio.

Parágrafo Único – A unidade a ter seu equipamento suprimido será a CF DALMIR DE ABREU SALGADO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO PAGAMENTO

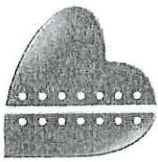
Parágrafo Primeiro – O valor mensal da seguinte supressão será de **R\$ 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta reais)**.

Parágrafo Segundo – O valor global da presente supressão é de **R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais)**.

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor mensal do Contrato 042/2022 passará a ser estimado em **R\$ 74.220,00 (Setenta e quatro mil, duzentos e vinte reais)**.

Parágrafo Quarto – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato 187/2021 passará a ser de **R\$ 922.140,00 (Novecentos e vinte e dois mil, cento e quarenta reais)**.

O pagamento será efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório de medições mensais.



VIVARIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

VIVA RIO

Assinado digitalmente por DOMINGOS PEREIRA MACHADO
FILHO:07271719768
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=29414356000153,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=(em branco), CN=DOMINGOS PEREIRA MACHADO
FILHO:07271719768
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.01.05 10:04:17-03'00"
Emitido por: Reader, Versão: 12.0.2

DOMINGOS
PEREIRA MACHADO
FILHO:07271719768

TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

Pamella Vieira
Contratos
Viva Rio

TESTEMUNHAS:

Sergio Nunes
Matrícula: 29311
Contratos
Viva Rio

1ª)

Nome:
CPF/MF nº 134.895.067-10

2ª)

Nome:
CPF/MF nº 130.771.017-30



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº 32.280.604/0001-25, com sede na Rua Montevidéu, nº 647, Penha, Rio de Janeiro/ RJ, CEP 21.020-290, na pessoa de seu representante legal **DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO**, brasileiro, desquitado, diretor executivo da empresa, portador da identidade nº 02.574.404-6 SECS/DETRAN e do CPF/MF sob o n.º 072.717.197-68, residente e domiciliado na Avenida dos Flamboyants, nº 1.180, Apto 1.101, Edifício Monet, Condomínio Península, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de **manutenção de equipamentos radiológicos** para manutenção preventiva, corretiva, calibração, teste de segurança elétrica, treinamento de operadores, elaboração de especificações, pareceres, laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento dos equipamentos de radiografia computadorizada (CR) e digital (DR) de marca - **KONICA MINOLTA/SAWAE**, instalados nas unidades de saúde localizadas na **Área de Planejamento (AP) 5.2**, administradas pela OS Viva Rio.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

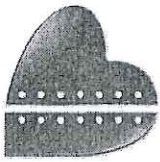
Fica o prazo do Contrato original nº 042/2022, em sua Cláusula Quinta, prorrogado por mais **12 (doze) meses**, com data de **início em 01 de março de 2023 e de término em 29 de fevereiro de 2024** podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município do Rio de Janeiro seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O valor mensal do presente Termo Aditivo será em média **R\$ 74.220,00 (Setenta e quatro mil, duzentos e vinte reais)**.



VIVARIO

Parágrafo Segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 890.640,00** (Oitocentos e noventa mil, seiscentos e quarenta reais).

Paragrafo Terceiro –Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato 042/2022 passará a ser de **R\$ 1.812.780,00** (Um milhão, oitocentos e doze mil, setecentos e oitenta reais).

O pagamento será efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório de medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

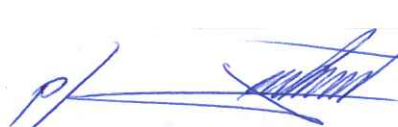
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2023.


JOSE RICARDO BARRO PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

VIVA RIO

**DOMINGOS PEREIRA
MACHADO
FILHO:07271719768**

Assinado digitalmente por DOMINGOS PEREIRA MACHADO
FILHO:07271719768
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=29414356000153, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(sem branco), CN=DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO:07271719768
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2023.03.09 15:29:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

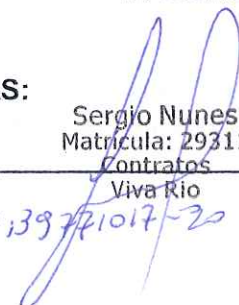
TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome:

CPF/MF nº 39771017-20


Sergio Nunes
Matrícula: 29311
Contratos
Viva Rio

2ª)

Nome: M^a Helena J da Silva
CPF/MF nº 737.534.087-00

Maria Helena
Jesus da Silva
Assinado digitalmente por Maria
Helena Jesus da Silva
ND: CN=Maria Helena Jesus da Silva,
E=helenajsalves@gmail.com
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2023.03.09 15:30:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2